



Ministério Público do Estado de Rondônia em defesa da sociedade



AO EXPEDIENTE Em: 021/10/2022

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

04 OUT 2022

Protocolo: 1830/22

Processo: 1830/22

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MENSAGEM SEI N° 6/2022/PGJ

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

04 OUT 2022

Recebido, Autua-se e Inclua em pauta.

04 OUT 2022

1° Secretário

A Sua Excelência o Senhor

ALEX REDANO

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nesta

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/1993 e do art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Referido benefício está relacionado à política de valorização dos servidores, instituída como uma das metas desta Instituição. As medidas adotadas nesta administração, com resultados significativos, permitem efetuar o pagamento do presente auxílio, como forma de reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ressalto que a despesa será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do Ministério Público e não haverá alteração significativa no valor da folha de pagamento, estando em consonância com todas as condicionantes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça



DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo: 19.25.110001029.0012597/2022-56

Assunto: Pagamento de Auxílio Extraordinário aos Servidores Ativos

Ao GAB-GRH

Considerando o impacto financeiro apresentado pela GRH (1186686), bem como despacho da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno-COAUD (1186723) implicando em acréscimo de despesa, para o exercício de **2022 em R\$ 882.000,00** (oitocentos e oitenta e dois mil reais) (oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

Declaro que:

a) Em relação ao exercício de 2022, há margem orçamentária e financeira disponíveis para cobertura da referida despesa;

b) Trata-se de pagamento em parcela única e que não haverá continuidade para os demais meses, assim não há impacto a ser demonstrados quantos aos exercícios vindouros.

Por fim, como a referida despesa não será incorporada à folha de pagamento, informo que a mesma está em consonância com todas as condicionantes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.



Documento assinado eletronicamente por **Aldenor José Neves, Diretor de Orçamento e Finanças**, em 30/09/2022, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1186887** e o código CRC **43503DAD**.

19.25.110001029.0012597/2022-56



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 301/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 20 / 10 / 22
Horas 12 : 18
Por: Victor B. Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1706/2022, que “Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia para o exercício de 2022”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de outubro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1706/2022

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia para o exercício de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Auxílio Extraordinário, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcela única aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia, no exercício de 2022.

Parágrafo único. O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de outubro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO